



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PRODUTO DDR DISCAGEM DIRETA A RAMAL – DIGITAL

Pelo presente instrumento, de um lado, a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1.376, São Paulo, SP, neste ato, devidamente representada em conformidade com seu estatuto social, doravante denominada **VIVO**, e de outro lado, a **CONTRATANTE**, devidamente qualificada na “SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS”, que é parte integrante e inseparável deste Contrato, têm ajustado entre si o presente contrato em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço denominado DDR (Discagem Direta a Ramal), contemplando instalação e disponibilização dos meios de interligação do ambiente da **CONTRATANTE** ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC da **VIVO**, com as características constantes na “SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS”, anexo A deste documento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para fins deste Contrato, são consideradas as seguintes definições:

2.1.1 **DDR Digital**: disponibilização de ramais que funcionam com uma linha direta personalizada, sem necessidade de operadores.

2.1.2 **CPCT (Central Privativa de Comutação Telefônica)**: equipamento de comutação telefônica que possibilita comunicações internas (entre ramais), independentemente da Central Telefônica Pública, permitindo, também, comunicação dos ramais à rede pública de telefonia.

2.1.3 **PABX Digital**: equipamento de comutação privada que permite a interconexão com acessos digitais da operadora, à velocidade de 2 (dois) MBPS.

2.1.4 **Projeto Técnico**: detalhamento do atendimento ao serviço DDR, especificando equipamentos(s), meio(s) de transmissão e toda a infraestrutura necessária no ambiente da **CONTRATANTE** e no(s) centro(s) de fios.

2.1.5 **Flat-Rate**: valor pré-determinado pelas partes na “Solicitação de Serviços”, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e aprovação da **VIVO**, com base na quantidade média de pulsos referentes às chamadas telefônicas Locais e Regionais Multimedidas, que substituirá a cobrança de valor mensal baseada na multimedidação normal de chamadas.

2.1.6 **Ativação do Acesso**: momento em que o serviço é efetivamente instalado no ambiente da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Integram este Contrato os anexos descritos abaixo, cujo teor, forma e disposições geram todas as obrigações e produzem todos os efeitos entre as partes, como se estivessem redigidos



no corpo deste Contrato, e em relação aos quais as partes declaram, por meio deste instrumento, ter pleno conhecimento:

- Anexo A – Formulário de Solicitação de Serviço;
- Anexo B – Requisitos de Infraestrutura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA VIVO**

**4.1** A **VIVO**, em razão do presente Contrato, obriga-se a:

**4.1.1** Alocar instrumentos de medição para manutenção dos equipamentos.

**4.1.2** Alocar mão de obra de instalação, teste de equipamentos de transmissão e infraestrutura de rede.

**4.1.3** Prestar todo e qualquer serviço de manutenção corretiva, assegurando o padrão telefônico necessário de transmissão, nos bens de sua propriedade, sendo certo que o atendimento de manutenção se dará através do canal divulgado no campo 8 da “SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO”, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

**4.1.4** Garantir a disponibilidade dos recursos alocados no projeto, enquanto perdurar a contratação do produto.

**4.1.5** Realizar testes preventivos em seus equipamentos alocados para a execução dos serviços.

**4.1.6** Atender às solicitações de mudança de endereço, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da referida solicitação, de acordo com a disponibilidade da área, e dependendo da disponibilidade técnica para o atendimento, mediante pagamento de tarifa vigente à época da solicitação.

**4.1.6.1** O não cumprimento do prazo estipulado no item 4.16 desta Cláusula faculta à **CONTRATANTE** o direito de rescisão do presente Contrato, desde que a esta não tenha contribuído para o atraso.

**4.1.6.2** A solicitação mencionada no item 4.1.6 desta Cláusula constituirá objeto de projeto específico, em função da localização do novo endereço, podendo implicar alterações da configuração de atendimento, bem como dos respectivos preços envolvidos, sendo, portanto, tratadas em uma nova “SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO”, que será aditivo ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** A **CONTRATANTE**, em razão do presente Contrato, obriga-se a:

**5.1.1** Adequar o CPCT (Central Privativa de Comutação Telefônica) tipo PABX Digital, para permitir a exigida implantação ou para permitir a multimídiação das chamadas Locais e Regionais Multimídias, quando necessário.



**5.1.2** Providenciar, até a data definida para instalação, infraestrutura e proteção (rede interna, torres, para-raios, retificadores, baterias, etc) aos equipamentos de propriedade da **VIVO**, necessários à contratação do produto, de acordo com os padrões estabelecidos no Anexo B, e observando integralmente o Projeto Técnico, quando elaborado pela **VIVO**, o qual, assinado pelas partes, será parte integrante e inseparável do presente Contrato.

**5.1.3** Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos da **VIVO**, obrigando-se aos respectivos ressarcimentos, pelos valores atualizados, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, independentemente de comprovação de culpa.

**5.1.4** Garantir à **VIVO** o direito de realizar testes preventivos em seus equipamentos alocados no(s) estabelecimento(s) da **CONTRATANTE**.

**5.1.5** Permitir o acesso em suas dependências para a retirada, pela **VIVO**, dos equipamentos de propriedade desta, quando da extinção do presente contrato, por qualquer motivo.

**5.1.6** Utilizar adequadamente o produto, incluindo os equipamentos e redes de telecomunicações, conforme Lei nº. 9.472, de 16/07/1997.

**5.1.6.1** Constitui uso inadequado do produto para fins deste item, a prática, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente Contrato, especialmente:

**5.1.6.1.1** Alterar quaisquer configurações e características técnicas do produto e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **VIVO**, que o suportam durante a vigência deste Contrato, sem prévia e expressa concordância por escrito da **VIVO**.

**5.1.6.1.2** Utilizar o produto fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste Contrato, observando a legislação e a regulamentação vigentes, bem como se responsabilizar pela utilização indevida e/ou ilegal do produto por parte de terceiros a quem tenham cedido ou repassado, a qualquer título, todo ou parte do objeto ora contratado, devendo ser observado o disposto na Cláusula Dezessete.

**5.1.7** Garantir que sua rede interna não cause danos à rede de suporte do STFC da **VIVO**. A **VIVO** comunicará, por escrito, à **CONTRATANTE**, para efeitos de correção de problemas na rede interna e/ou eventual desligamento da mesma, devendo a **CONTRATANTE** solucionar o problema em:

(i) imediatamente, em casos que possam gerar danos graves à **VIVO** e não podem aguardar 12 (doze) horas, caso contrário, a **VIVO** poderá interromper a prestação do serviço, logo após comunicação formal à **CONTRATANTE**, até que o uso da rede seja normalizado pela **CONTRATANTE**;

(ii) no prazo de 12 (doze) horas, para os casos específicos de ordem técnica, emergencial, sob pena de interrupção do serviço pela **VIVO** até que o uso da rede seja normalizado pela **CONTRATANTE**; ou



(iii) no prazo de 15 (quinze) dias para os demais casos, contados da comunicação por escrito, sob pena de interrupção do serviço pela **VIVO** nos termos da alínea acima. Após a solução do problema pela **CONTRATANTE** a **VIVO** terá prazo de até 12 (doze) horas para efetuar a ativação dos circuitos interrompidos.

**5.1.8** Garantir a integridade e veracidade do envio da sinalização telefônica, de modo que as chamadas sejam registradas corretamente, em conformidade com a Resolução nº. 392/2005, editada pela ANATEL.

**5.2** O **CONTRATANTE** deverá indenizar a **VIVO** por todo e qualquer danos ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado do Plano.

**5.2.1** Constitui uso inadequado do Plano para fins deste item, a prática, pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente contrato, especialmente:

**5.2.2** Alterar quaisquer configurações e características técnicas do Plano e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **VIVO** que o suportam durante a vigência deste contrato, sem prévia e expressa concordância por escrito da **VIVO**.

**5.2.3** Utilizar o Plano fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste Contrato e no documento anexo, observando a legislação e regulamentação vigentes.

**5.3** Em qualquer hipótese de extinção deste Contrato, o **CONTRATANTE** permanecerá responsável pelo pagamento de todos os serviços utilizados, até a data de efetiva extinção.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

**6.1** A **VIVO** terá o prazo de 07 (sets) dias, contados a partir da data de assinatura da “Solicitação de Serviço”, para informar a **CONTRATANTE** qual o tipo de meio de acesso será disponibilizado e quais os requisitos de infraestrutura necessários que esta deverá providenciar, nos termos do item 5.1.2.

**6.2** A **CONTRATANTE** terá prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento das informações descrita no item 6.1, acima, para adequar o ambiente conforme disposto no Anexo B.

**6.3** A **VIVO** terá prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura da “SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO”, para efetuar a ativação do acesso, desde que a **CONTRATANTE** cumpra o estabelecido no item 6.2, acima.

**6.4** Ocorrendo atraso no prazo estabelecido no item 6.2, desta Cláusula, por parte da **CONTRATANTE**, o prazo da **VIVO** será prorrogado por período igual ao do atraso ocorrido, até que a **CONTRATANTE** disponibilize a infraestrutura devidamente adequada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATIVAÇÃO COMERCIAL**



7.1 Para fins deste instrumento, considera-se “Ativação Comercial” do serviço o momento em que, transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura da Solicitação do Serviço, a **CONTRATANTE** não tenha providenciado o estabelecido no tem 6.2.

7.1.1 Verificado o previsto em 7.1, a **CONTRATANTE** deverá arcar com o pagamento integral dos valores constantes da Solicitação de Serviço.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 Pela contratação do produto e seus serviços, previstos na Cláusula Primeira, item 1.1, deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **VIVO**, a partir da ativação do(s) acesso(s), os valores abaixo descritos:

8.1.1 **Instalação:** será devida uma única vez, e cobrada através da primeira Conta Telefônica emitida após a instalação, em função da quantidade solicitada de acesso(s) constante na ‘SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO’.

8.1.2 **Assinatura Mensal:** será cobrada por acesso ativado, conforme o especificado na “SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO”.

8.1.3 **Preço mensal da facilidade DDR:** será cobrado em função do número de ramais disponibilizados para as facilidades oferecias, conforme especificado na “SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO”.

8.1.4 **Fruição do Serviço Telefônico Fixo Comutado:** será cobrada em conta telefônica, a partir da ativação do acesso, aplicadas as tarifas telefônicas praticadas no Plano Básico de Serviço Telefônico Fixo Comutado, referentes às chamadas Locais, Regionais Multimedidas, Regionais Bilhetadas, Interurbanas Nacionais (DDD) e Interurbanas Internacionais (DDI), utilizado pela **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** tenha aderido a Plano Alternativo de Serviço Telefônico Fixo Comutado da **VIVO** serão aplicados os preços previstos nesse Plano Alternativo.

8.2 Em substituição à cobrança de chamadas Locais e Regionais Multimedidas previstas em 8.1.4, poderá ocorrer, por solicitação da **CONTRATANTE** e mediante aprovação da **VIVO**, a cobrança Flat-Rate, baseada no valor do número médio de pulsos, determinado na “Solicitação de Serviços”, mesmo quando esta apresente condições técnicas para a realização da multimedição das chamadas Locais e regionais Multimedidas.

8.3 A sistemática adotada no item 8.2, desta Cláusula, será desativada, através de reprogramação em nova “SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO”, quando a **CONTRATANTE** apresentar condições técnicas para a realização da multimedição das chamadas Locais e regionais Multimedidas. As chamadas telefônicas Locais e Regionais Multimedidas passarão a ser cobradas normalmente em conta telefônica, deixando de existir a cobrança mensal do número médio de pulsos (Flat-Rate), conforme descrito no item 8.2 desta Cláusula, sendo que a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **VIVO** sobre suas novas condições técnicas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que esta providencie as adequações em sua Central Telefônica.



**8.4** As chamadas telefônicas Regionais bilhetadas, Interurbanas Nacionais (DDD) e Interurbanas Internacionais (DDI) serão cobradas em conta telefônica, juntamente com o valor ajustado, conforme os itens 8.2, desta Cláusula, para chamadas Locais e regionais Multimeditadas, enquanto este perdurar, ou quando da desativação deste, conforme o item 8.3, desta Cláusula.

**8.5** Os documentos de cobrança (contas telefônicas) serão enviados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do seu vencimento, para o endereço indicado pela **CONTRATANTE** na “SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO”.

**8.5.1** Para os casos em que a **CONTRATANTE**: (a) não tiver histórico de contratação na **VIVO** ou (b) tiver histórico de inadimplência na **VIVO**; e (c) tiver capital social inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), uma fatura intermediária poderá ser emitida, a critério da **VIVO**, assim que o volume de fruição do serviço (tráfego telefônico) exceder o correspondente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Os valores supra serão reajustados nos termos da Cláusula Dez.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS**

**9.1** A **VIVO** deverá conceder descontos, aplicados sobre o valor mensal do acesso, quando, por sua culpa exclusiva, ocorrerem interrupções nos acessos.

**9.1.1** Ocorrendo a hipótese do item 9.1, desta Cláusula, a **CONTRATANTE** receberá um crédito, calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$Vd_i = \frac{Va}{1440} \times N$$

Onde:

$Vd_i$  = valor do desconto por acesso interrompido

$Va$  = valor mensal da assinatura do produto DDR – Digital contratado, constante no Campo 7, da “SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO”.

$N$  = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos.

**9.1.2** Para efeito do referido desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computados a partir de sua efetiva comunicação pela **CONTRATANTE** à **VIVO**.

**9.1.3** Os períodos adicionais de interrupção, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

**9.2** Na hipótese de a facilidade objeto deste contrato não ser ativada pela **VIVO**, dentro do prazo estabelecido no item 6.3, sem que tal descumprimento decorra de atrasos da **CONTRATANTE** no cumprimento de suas obrigações, será concedido desconto por atraso na entrega do produto, a ser aplicado sobre a assinatura mensal.



**9.2.1** Ocorrendo a situação descrita no item 9.2, desta Cláusula, a **CONTRATANTE** receberá um crédito calculado segundo a fórmula abaixo:

$$Vde = \frac{Vt \times N}{30}$$

Onde:

Vde = valor do desconto por atraso na ativação do acesso.

VT = Assinatura mensal do produto descrito na solicitação de serviço.

N = Número de dias de atraso na ativação do acesso.

**9.2.2** O desconto descrito no item 9.2 será creditado no primeiro documento de cobrança (conta telefônica), emitido após a ativação do acesso.

## **CLÁUSULA DEZ – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS**

**10.1** Os preços do serviço, objeto deste Contrato, serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base estipulada no item 7 da “Solicitação de Serviço”.

**10.1.1** O reajuste a que se refere o item 10.1 supra dar-se-á pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, ocorrida no período de 12 (doze) meses anterior. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação da **CONTRATANTE**.

**10.2** As tarifas objeto deste Contrato, conforme a Cláusula Oitava, item 8.1.4, serão reajustadas pelo Poder Concedente para variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações (“IST”) cuja aplicação será imediata. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será empregado o índice legalmente designado para substituí-lo, sem prévia notificação pela **VIVO**.

## **CLÁUSULA ONZE – DOS CRITÉRIOS DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS**

**11.1** Caso A **CONTRATANTE** venha a contestar preços ou chamadas constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), a **VIVO** seguirá os seguintes procedimentos:

**11.1.1** A **CONTRATANTE** tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **VIVO**, por correspondência, por meio da Central de Atendimento da **VIVO** ou ainda pessoalmente, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos, observadas a regulamentação e legislação de Direito do Consumidor pertinentes.

**11.1.2** Os valores contestados reconhecidos como procedentes serão devolvidos ao **CONTRATANTE**, caso este já os tenha pagado, no documento de cobrança subsequente ou, ainda, em conta corrente de titularidade do **CONTRATANTE**. Em caso de improcedência, se o valor não tiver sido pago pelo Assinante, será debitado em documento de cobrança futuro.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO**



**12.1** O não pagamento dos valores, até a data do vencimento do documento de cobrança (conta telefônica), sujeita a **CONTRATANTE**, a critério da **VIVO**, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a:

**12.1.1** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma “pro rata die” a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, incluídos na emissão da conta telefônica do período subsequente ao do pagamento.

**12.1.2** Suspensão parcial da contratação do produto, se a **CONTRATANTE** continuar em mora 30 (trinta) dias após o respectivo vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento da prestação do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) da(s) conta(s) em atraso, acrescido(s) de multa e dos juros.

**12.1.3** Suspensão total da contratação do produto, se a **CONTRATANTE** continuar em mora 60 (sessenta) dias após o respectivo vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento da prestação do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) da(s) conta(s) em atraso, acrescido(s) de multa e dos juros.

**12.1.4** Cancelamento da contratação do produto e a retirada dos equipamentos de propriedade da **VIVO**, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após (noventa) dias, a contar do vencimento e não pagamento de qualquer conta do produto contratado, sem prejuízo dos débitos existentes, bem como das penalidades cabíveis.

**12.1.5** Suportar, além dos encargos de multa e juros, a atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP-DI, “pro rata die”, até a data da efetiva liquidação do débito, quando o atraso for superior a 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA TREZE – DA REDUÇÃO DE ACESSOS**

**13.1** Havendo a contratação de mais de 1 (um) acesso digital, e caso a **CONTRATANTE** solicite a desativação de algum(s) destes acessos, antes de transcorrido o período inicialmente contratado, conforme especificado na “SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO”, ficará a mesma sujeita ao pagamento de multa de natureza indenizatória, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor das parcelas vincendas, proporcionalmente ao número de acessos reduzidos.

**13.2** Na hipótese de redução de acesso(s) a **CONTRATANTE** estará sujeita, além do previsto no item 13.1, acima, ao enquadramento em nova política comercial da **VIVO**, podendo sofrer alteração ou perda dos descontos inicialmente contratados.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA**

**14.1** O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura da “SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO”.

**14.2** O prazo de vigência contratual estabelecido no item 3 da “SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO”, para a prestação de serviços, será computado a partir da data de ativação do primeiro acesso.





**14.3** Expirada a vigência do contrato por prazo determinado, este será prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não ocorra manifestação prévia em sentido contrário, conforme previsto em 14.4.

**14.4** Não havendo interesse na prorrogação da vigência deste Contrato, a parte interessada deverá manifestar-se, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato.

## **CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1** O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.2** A denúncia ou rescisão do contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução, nem a devolução dos equipamentos nas mesmas condições em que foram entregues à **CONTRATANTE**.

**15.2.1** Se ocorrer após 30 (trinta) dias do período mensal do faturamento, o produto será cobrado até o quinto dia consecutivo a contar da data de rescisão, ou até a efetiva data da desativação do produto objeto deste contrato.

**15.2.2** Se ocorrer antes de se completar de 30 (trinta) dias consecutivos do período mensal de faturamento, serão devidos pela **CONTRATANTE** os valores referentes a um mês completo do produto.

**15.3** Em caso de rescisão deste contrato, por culpa da **CONTRATANTE**, ou de denúncia por iniciativa da mesma, deverão ser observadas as seguintes disposições:

**15.3.1** Se ocorrer antes da ativação do acesso, será devida, pela **CONTRATANTE**, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da instalação vigente a época da rescisão.

**15.3.2** Se ocorrer após a ativação do acesso será devida pela **CONTRATANTE** multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total das parcelas vincendas, devidamente atualizadas.

**15.4** Para contratos por prazo indeterminado, ficará a **CONTRATANTE** isenta de qualquer cobrança adicional relativa à rescisão, observadas as condições constantes nesta Cláusula.

**15.5** São causas de rescisão imediata, independente de qualquer comunicação:

**15.5.1** Descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, inclusive o disposto nos itens 5.1.6 e 5.1.8.

**15.5.2** Decretação de falência, pedido de recuperação judicial/extrajudicial ou liquidação extrajudicial de qualquer das partes.

**15.5.3** Disposição de ordem legal ou normativa que impeça a prestação do serviço contratado.

**15.5.4** Instalação de outros equipamentos no circuito sem a prévia anuência da **VIVO**.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES**



16.1 Toda e qualquer solicitação de mudança de endereço, ampliação, redução, reprogramação, e/ou serviço suportado, a pedido da **CONTRATANTE**, poderá ser aceita, mediante a realização de estudo de viabilidade e de novo projeto, implicando sempre em uma nova “SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO”, podendo, também, haver reaproveitamento dos equipamentos já implantados.

16.1.1 A nova “SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO” mencionada no item 15.1, desta Cláusula, será aditivo do presente Contrato.

16.2 As alterações descritas no item 16.1, desta Cláusula, poderão ser solicitadas pela **CONTRATANTE** a qualquer momento, devendo esta, no entanto, arcar com os eventuais custos pertinentes às referidas solicitações.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DOS TRIBUTOS**

17.1 Estão inclusos nos preços/tarifa todos os impostos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, vigentes na data da assinatura do presente contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação do produto.

17.2 Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora **VIVO** permitirá a modificação dos valores cobrado para atendimento da legislação.

17.3 Os ônus adicionais referidos no item 17.2, desta Cláusula, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste Contrato, serão automaticamente refletidos no preço.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA TRANSFERÊNCIA**

18.1 Fica vedado, a qualquer das partes, transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias decorrentes do presente instrumento, sem a prévia e expressa anuência da outra.

18.2 A cessão e transferência referida no item 18.1, desta Cláusula, com a substituição da **CONTRATANTE**, se anuída pela **VIVO**, se dará através de celebração de instrumento particular, cujo modelo será fornecido pela **VIVO**.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Fica ressalvado à **VIVO** a eventual substituição de meio de Telecomunicações, a qualquer tempo, garantindo o produto objeto deste Contrato.

19.2 As disposições deste Contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, rescindindo de pleno direito, se for o caso, contrato anteriormente firmado entre as partes ora **CONTRATANTEs**, com o mesmo objeto do presente.

19.3 A omissão, ou tolerância, por qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições do Contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

19.4 Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexequível, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.



**19.5** As cláusulas deste Contrato e de seus anexos que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à confidencialidade, sobreviverão a sua rescisão ou término.

**19.6** A extinção deste Contrato, por qualquer motivo, ou o cancelamento de qualquer ramal não gera à **CONTRATANTE** direito à permuta ou conversão do acesso digital em terminais telefônicos fixos ou qualquer outro serviço de telecomunicações.

**19.7** Este contrato obriga as partes e seus sucessores.

**19.8** As alterações do serviço prestado, submetidas à aprovação prévia da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua implementação.

## **CLÁUSULA VINTE – DA CONFIDENCIALIDADE**

**20.1** As partes reconhecem que as informações relacionadas ao presente Contrato, transmitidas oralmente ou por escrito, que tiveram sido classificadas em qualquer documento como confidenciais, e as quais possam ter acesso em consequência da assinatura deste Contrato e/ou da disponibilização do produto, terão natureza estritamente confidencial e constituem um bem valioso para qualquer das partes.

**20.2** A quebra do compromisso de confidencialidade, sujeita a parte infratora ao pagamento de indenização de perdas e danos à parte prejudicada, sem prejuízo do direito de aplicação das penalidades previstas, neste contrato.

## **CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO**

**21.1** As partes elegem de comum acordo o Foro do domicílio do **CONTRATANTE** para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**22.1** Aplicam-se ao presente contrato as normas vigentes ou que venham a ser expedidas pelo Poder Concedente, relativas à prestação do serviço, em especial o Regulamento do Serviço Telefônico Comutado, aprovado pela Resolução nº. 426, de 09/12/2005, da ANATEL, e a Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16/07/1997, que dispõe sobre a organização dos Serviços de Telecomunicações, todos disponíveis na internet, no endereço da ANATEL: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br).

Este documento encontra-se registrado no 10º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, sob o no. 2018556, em 03/07/2013.